

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 031/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) PSICÓLOGO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Psicólogo	40hs

**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Psicólogo, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 569/2009.

**Art. 3º.** O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

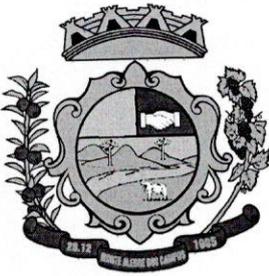
**§ 1º.** O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

**§ 2º.** O Contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Art. 4º.** O vencimento básico do cargo será de conformidade com a Lei n.º 569/2009 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, seja de 5,6 PBS – Pisos Básicos Salariais.

**Parágrafo único.** O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 5º.** O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal N° 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 21 de Maio de 2024.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2024**

O Projeto de Lei n.º 031/2024, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um Psicólogo (a).

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando nº 21/CRAS/2024 (em anexo), dando conta da iminente licença maternidade da Psicóloga titular do CRAS Municipal Sra. Raquel de Vargas Pereira.

A contratação é necessária por um período máximo de 12 (doze) meses, duração estimada de licença maternidade, licença prêmio e férias, benefícios que a servidora poderá usufruir no mesmo período.

Não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, sendo a contratação para substituição, emergencial e temporária, em caráter precário, excepcional e por prazo determinado.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº21/CRAS/2024 Monte Alegre dos Campos, 07 de maio de 2024

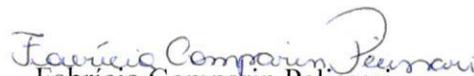
Para: CRAS  
Assunto: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação de uma psicóloga, 40 horas semanais, para compor a Equipe Mínima do CRAS, tendo em vista o afastamento temporário por licença maternidade da atual Psicóloga Raquel de Vargas Pereira.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Fabrícia Comparin Pelissari

Coordenadora do CRAS